



CÓPIA

OF. 022/2016/CODEL/OAB/MT

Cuiabá, 06 de setembro de 2016.

**Excelentíssimo Senhor
Desembargador Paulo da Cunha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**

C/C

**Excelentíssimo Senhor.
João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito - Presidente do Comitê Gestor do PJe**

*18861
OAB/MT, 6/19/16
João Thiago de França Guerra
Presidente do Comitê Gestor do PJe*

Ref.: Certidão de Indisponibilidade. Atendimento da Res. 185/2013, do CNJ

Senhor Presidente,

Diante dos valorosos trabalhos deste Tribunal na condução dos programas de peticionamento eletrônico, é certo que inúmeras são as vantagens para sua implantação, contudo, importante destacar que:

Considerando a existência de algumas falhas ocorridas com certa frequência junto aos programas de peticionamentos eletrônicos, quais sejam: PJe, Projudi e PEA, independente do motivo e sua extensão, que venham de certa forma obstar o acesso às ferramentas de peticionamento deste Tribunal;

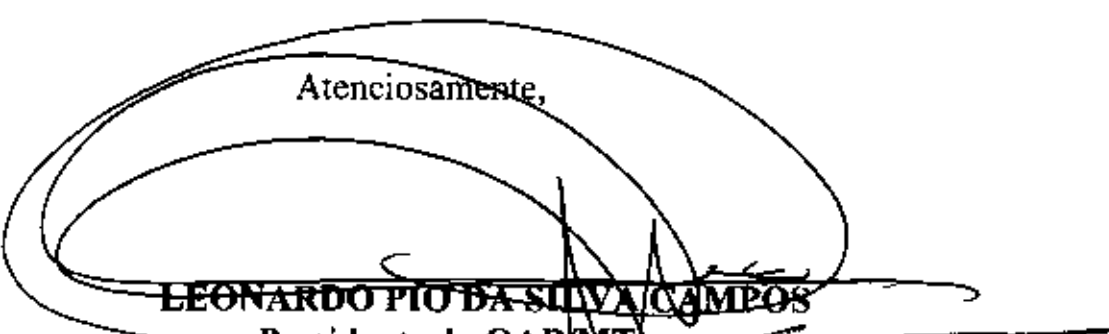
Considerando que a Resolução do CNJ 185/2013 menciona que toda indisponibilidade nos supracitados programas de peticionamentos devem ser registradas, conforme previsão em seu § 2º, do art. 10.



Considerando, dada as análises e acompanhamentos do caso, que este Tribunal só vem registrando as indisponibilidades superiores a 60 (sessenta) minutos.

Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, com intuito de evitar o perecimento de direito, REQUER que toda indisponibilidade, superior a 60 minutos, ininterruptos ou não devem ser registradas - § 2º, do art. 10 -, pois se atingido tal indisponibilidade, deverá existir ou estar disponível para emissão, no site deste Tribunal, a respectiva certidão de indisponibilidade e consequentemente suspensão de prazo, nos moldes do art. 11, da Res. CNJ 185/2013.

Atenciosamente,



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT



GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS
Presidente da CODEL OAB/MT